



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 055, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: INSPETOR DANIEL MANGABEIRA.

**A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM
EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que promovam eventos no âmbito do município de Boa Vista que dependerem de expedição de Alvará/Autorização administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

§ 1º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam possuírem curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

§ 2º - Os eventos de que trata o caput consideram-se das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, exposições e etc.

§ 3º - Para os eventos acima de 3000 (três mil) pessoas, a empresa contratada pelos organizadores deverá comprovar que os vigilantes são capacitados com curso de extensão em segurança para grandes eventos.

§ 4º - Nos eventos esportivos, nos quais houver presença de agentes públicos de segurança, consoante artigo 14, I, da Lei Federal nº 10.671/2003, fica dispensada a contratação de empresas de segurança privada.

Art. 2º - As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º - O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no ato de solicitação do alvará previsto no artigo 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada, devidamente protocolada na DPF.

§ 1º - A comprovação de regularidade prevista no caput deste artigo se dá mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo DPF.

§ 2º - Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º - A Prefeitura negará a concessão do alvará no caso de descumprimento do disposto deste artigo.

Art. 4º - O descumprimento desta lei será de responsabilidade do promotor do evento, arcando com os ônus e responsabilidades criminais com acidente dentro do local, bem como na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º - Compete ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, zelar e dar fiel cumprimento às normas estabelecidas na presente lei, inclusive solicitar reforço policial se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista